

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2023

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.955.038	7.270.036	93.749.113	218.675.632	18.435.399	340.085.218
Agricultura	2.874.353.228	5.048.374.935	10.536.486.860	12.759.763.844	11.720.086.803	42.939.065.670
Assistência Social	546.114.751	2.510.314.468	1.848.971.945	12.646.580.345	3.871.034.514	21.423.016.022
Ciência e Tecnologia	245.901.435	396.763.132	371.959.990	11.220.260.064	1.244.672.145	13.479.556.766
Comércio e Serviço	17.938.509.641	11.936.718.947	6.993.234.480	44.620.024.679	18.193.818.968	99.682.306.715
Comunicações	4.464.946	0	2.584.454	2.584.454	1.722.969	11.356.824
Cultura	126.310.221	134.111.203	74.019.454	2.591.823.295	328.487.798	3.254.751.971
Defesa Nacional	0	0	0	16.465.613	0	16.465.613
Desporto e Lazer	43.056.418	19.019.391	9.989.578	378.773.773	113.139.334	563.978.494
Direitos da Cidadania	23.349.846	35.149.197	27.677.526	566.758.965	153.304.382	806.239.917
Educação	709.161.922	2.400.115.094	1.513.062.611	10.384.287.706	2.824.676.647	17.831.303.979
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	295.250.630	693.357.276	54.279.897	801.757.751	306.287.910	2.150.933.464
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	147.267.664	805.260.051	697.431.912	5.790.110.644	1.702.746.437	9.142.816.708
Indústria	17.393.013.856	8.048.699.227	1.806.711.464	11.386.387.000	3.884.065.643	42.518.877.189
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	56.312.488	369.731.466	246.421.679	2.600.056.920	724.070.929	3.996.593.483
Organização Agrária	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917	51.802.831
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.386.176	41.711	1.647.420	6.269.791	844.810	11.189.909
Saúde	1.575.893.198	6.347.905.946	6.438.003.305	43.337.952.842	7.162.805.810	64.862.561.102
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.002.706.693	5.020.290.609	4.068.957.382	24.240.297.594	6.028.707.644	40.360.959.920
Transporte	211.545.999	340.793.931	170.891.210	4.380.505.086	367.440.589	5.471.176.815
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	43.200.212.391	44.139.707.656	34.957.032.104	187.957.906.813	58.660.179.647	368.915.038.611
ARRECAÇÃO*	45.952.804.480	133.873.142.032	224.192.162.496	1.178.703.652.317	256.776.153.812	1.839.497.915.136

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	6,69	11,76	24,54	29,72	27,29	100,00
Assistência Social	2,55	11,72	8,63	59,03	18,07	100,00
Ciência e Tecnologia	1,82	2,94	2,76	83,24	9,23	100,00
Comércio e Serviço	18,00	11,97	7,02	44,76	18,25	100,00
Comunicações	39,32	0,00	22,76	22,76	15,17	100,00
Cultura	3,88	4,12	2,27	79,63	10,09	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	7,63	3,37	1,77	67,16	20,06	100,00
Direitos da Cidadania	2,90	4,36	3,43	70,30	19,01	100,00
Educação	3,98	13,46	8,49	58,24	15,84	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	13,73	32,24	2,52	37,27	14,24	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,61	8,81	7,63	63,33	18,62	100,00
Indústria	40,91	18,93	4,25	26,78	9,13	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,41	9,25	6,17	65,06	18,12	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	21,32	0,37	14,72	56,03	7,55	100,00
Saúde	2,43	9,79	9,93	66,82	11,04	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,48	12,44	10,08	60,06	14,94	100,00
Transporte	3,87	6,23	3,12	80,07	6,72	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,71	11,96	9,48	50,95	15,90	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	94,01	32,97	15,59	15,95	22,84	20,06

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	340.085.218	0,09%
Rede Arrecadadora	340.085.218	0,09%
Agricultura	42.939.065.670	11,64%
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.894.853.324	1,33%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.131.391.334	5,73%
Amazônia Ocidental	14.383.776	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.566.159.055	2,59%
Fundos Constitucionais	67.482.780	0,02%
Funrural	4.077.759.686	1,11%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste		0,01%
REIDI	2.565.214	0,00%
Seguro Rural	380.544.815	0,10%
SUDAM	1.072.716.034	0,29%
SUDENE	1.417.721.938	0,38%
Zona Franca de Manaus	88.188.014	0,02%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	23.253.515	0,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	114.583	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	15.756.886	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.795.354	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	129.123.666	0,04%
Assistência Social	21.423.016.022	5,81%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.726.785.093	3,18%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	51.997.641	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	954.735.776	0,26%
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	286.288.327	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	194.998	0,00%
Dona de Casa	265.067.167	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.435.437.768	0,39%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.308.991.580	0,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.393.517.672	0,92%
Ciência e Tecnologia	13.479.556.766	3,65%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.811.188.257	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	128.361.615	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.131.862	0,00%
Informática e Automação	7.936.736.328	2,15%
Inovação Tecnológica	2.982.549.382	0,81%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	271.002.735	0,07%
PADIS	98.519.268	0,03%
Pesquisas Científicas	445.273	0,00%
SUDAM	84.374	0,00%
SUDENE	269.318	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	249.268.353	0,07%
Comércio e Serviço	99.682.306.715	27,02%
Amazônia Ocidental	210.003.131	0,06%
Áreas de Livre Comércio	132.248.443	0,04%
Fundos Constitucionais	969.899.558	0,26%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	762.933.170	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	47.907.873	0,01%
Simplex Nacional	81.574.670.616	22,11%
Zona Franca de Manaus	10.537.210.150	2,86%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.778.463.479	0,75%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.691.077	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	226.466.614	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	572.976.378	0,16%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.855.836.225	0,50%
Comunicações	11.356.824	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	11.356.824	0,00%
Cultura	3.254.751.971	0,88%
Atividade Audiovisual	272.056.230	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	151.845.967	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.131.862	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.455.873	0,00%
Livros	1.295.889.892	0,35%
Livros, Jornais e Periódicos	23.669.097	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.503.703.048	0,41%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	16.465.613	0,00%
RETID	16.465.613	0,00%
Desporto e Lazer	563.978.494	0,15%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	562.846.632	0,15%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.131.862	0,00%
Direitos da Cidadania	806.239.917	0,22%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	501.979.328	0,14%
Fundos do Idoso	260.242.528	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	44.018.061	0,01%
Educação	17.831.303.979	4,83%
Despesas com Educação	5.325.180.147	1,44%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	96.764.161	0,03%
Entidades Filantrópicas	3.309.732.877	0,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.716.938.201	1,55%
PROUNI	3.282.846.694	0,89%
Transporte Escolar	99.841.898	0,03%
Energia	2.150.933.464	0,58%
Aerogeradores	67.295.165	0,02%
Biodiesel	88.977.617	0,02%
Gás Natural Liquefeito	251.860.924	0,07%
Investimentos em Infra-Estrutura	505.985.688	0,14%
REIDI	626.894.249	0,17%
Termoeletricidade	609.919.821	0,17%
Habitação	9.142.816.708	2,48%
Associações de Poupança e Empréstimo	27.975.301	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.363.801.169	0,64%
Minha Casa, Minha Vida	10.609	0,00%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Poupança	6.751.029.629	1,83%
Indústria	42.518.877.189	11,53%
Amazônia Ocidental	63.288.615	0,02%
Fundos Constitucionais	285.809.420	0,08%
Mercadorias Norte e Nordeste	229.925.065	0,06%
Petroquímica	328.295.854	0,09%
Rota 2030	4.790.817.715	1,30%
Simples Nacional	13.763.922.421	3,73%
SUDAM	4.023.562.282	1,09%
SUDENE	5.317.616.529	1,44%
Zona Franca de Manaus	9.930.616.486	2,69%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.618.516.177	0,71%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.902.925	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	66.735.046	0,02%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	539.991.951	0,15%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	546.876.705	0,15%
Não definida	3.996.593.483	1,08%
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	3.996.593.483	1,08%
Organização Agrária	51.802.831	0,01%
ITR	51.802.831	0,01%
Saneamento	11.189.909	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	11.148.198	0,00%
REIDI	41.711	0,00%
Saúde	64.862.561.102	17,58%
Água Mineral	181.387.203	0,05%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.603.353.656	2,06%
Despesas Médicas	22.092.548.265	5,99%
Entidades Filantrópicas	11.215.914.056	3,04%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.479.491.989	1,76%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.021.590	0,01%
Medicamentos	11.856.873.148	3,21%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.410.971.194	1,47%
Trabalho	40.360.959.920	10,94%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	18.927.850.243	5,13%
Benefícios Previdenciários e FAPI	6.051.707.786	1,64%
Empresa cidadã	300.165.731	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.020.590.392	2,17%
MEI - Microempreendedor Individual	3.982.061.645	1,08%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	41.233.192	0,01%
Previdência Privada Fechada	285.625.155	0,08%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.302.016.205	0,35%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.449.709.573	0,39%
Transporte	5.471.176.815	1,48%
Embarcações e Aeronaves	4.107.782.288	1,11%
Investimentos em Infra-Estrutura	215.059.088	0,06%
Motocicletas	172.316.404	0,05%
REIDI	271.150.184	0,07%
TAXI	51.397.152	0,01%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Transporte Coletivo	653.471.699	0,18%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	368.915.038.611	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SUDENE	0	5.317.616.529	0	0	0	5.317.616.529
Zona Franca de Manaus	9.930.616.486	0	0	0	0	9.930.616.486
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.618.516.177	0	0	0	0	2.618.516.177
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.902.925	0	0	0	0	12.902.925
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	55.917.311	1.006.884	18.192	9.224.882	567.778	66.735.046
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	539.991.951	0	0	0	0	539.991.951
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	56.958.091	45.804.484	19.832.684	346.910.098	77.371.348	546.876.705
Não definida	56.312.488	369.731.466	246.421.679	2.600.056.920	724.070.929	3.996.593.483
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	56.312.488	369.731.466	246.421.679	2.600.056.920	724.070.929	3.996.593.483
Organização Agrária	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917	51.802.831
ITR	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917	51.802.831
Saneamento	2.386.176	41.711	1.647.420	6.269.791	844.810	11.189.909
Investimentos em Infra-Estrutura	2.386.176	0	1.647.420	6.269.791	844.810	11.148.198
REIDI	0	41.711	0	0	0	41.711
Saúde	1.575.893.198	6.347.905.946	6.438.003.305	43.337.952.842	7.162.805.810	64.862.561.102
Água Mineral	165.009	68.714.046	5.791.448	68.759.920	37.956.780	181.387.203
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	173.997.898	491.839.084	348.306.012	5.832.117.798	757.092.864	7.603.353.656
Despesas Médicas	1.163.935.756	3.692.676.397	2.595.425.409	11.727.780.026	2.912.730.678	22.092.548.265
Entidades Filantrópicas	77.238.313	1.292.631.888	1.227.822.803	6.838.657.743	1.779.563.309	11.215.914.056
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	103.500.541	624.106.656	1.137.661.455	3.792.501.799	821.721.538	6.479.491.989
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	241.256	1.122.283	2.455.106	16.553.817	1.649.128	22.021.590
Medicamentos	11.831.116	107.047.626	347.370.100	11.182.764.250	207.860.056	11.856.873.148
Produtos Químicos e Farmacêuticos	44.983.310	69.767.966	773.170.972	3.878.817.489	644.231.457	5.410.971.194
Trabalho	1.002.706.693	5.020.290.609	4.068.957.382	24.240.297.594	6.028.707.644	40.360.959.920
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	601.361.009	3.329.847.322	2.105.778.910	9.729.974.941	3.160.888.061	18.927.850.243
Benefícios Previdenciários e FAPI	26.018.308	162.118.366	808.450.532	4.760.547.967	294.572.613	6.051.707.786
Empresa cidadã	4.419.629	6.470.948	50.428.565	211.997.435	26.849.154	300.165.731
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	154.152.057	600.174.450	541.404.655	5.362.951.082	1.361.908.149	8.020.590.392
MEI - Microempreendedor Individual	146.559.544	691.394.577	324.443.393	2.101.096.834	718.567.296	3.982.061.645
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.280.695	2.280.411	10.576.436	24.413.318	2.682.332	41.233.192
Previdência Privada Fechada	2.736.473	21.481.128	91.487.056	138.571.303	31.349.195	285.625.155
Programa de Alimentação do Trabalhador	45.267.983	112.969.159	56.177.501	915.750.494	171.851.067	1.302.016.205
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	20.910.995	93.554.248	80.210.334	994.994.220	260.039.776	1.449.709.573
Transporte	211.545.999	340.793.931	170.891.210	4.380.505.086	367.440.589	5.471.176.815
Embarcações e Aeronaves	118.098.905	83.783.349	87.737.538	3.617.629.515	200.532.981	4.107.782.288
Investimentos em Infra-Estrutura	54.355.720	714.380	10.588.933	128.358.091	21.041.963	215.059.088
Motocicletas	15.589.448	50.862.941	15.868.189	65.947.498	24.048.329	172.316.404
REIDI	0	62.204.979	13.304.225	191.846.401	3.794.579	271.150.184
TAXI	1.485.310	13.281.374	3.025.742	28.277.458	5.327.267	51.397.152
Transporte Coletivo	22.016.616	129.946.908	40.366.583	348.446.123	112.695.469	653.471.699
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	43.200.212.391	44.139.707.656	34.957.032.104	187.957.906.813	58.660.179.647	368.915.038.611



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	99.682.306.715	27,02%
Saúde	64.862.561.102	17,58%
Agricultura	42.939.065.670	11,64%
Indústria	42.518.877.189	11,53%
Trabalho	40.360.959.920	10,94%
Assistência Social	21.423.016.022	5,81%
Educação	17.831.303.979	4,83%
Ciência e Tecnologia	13.479.556.766	3,65%
Habitação	9.142.816.708	2,48%
Transporte	5.471.176.815	1,48%
Não definida	3.996.593.483	1,08%
Cultura	3.254.751.971	0,88%
Energia	2.150.933.464	0,58%
Direitos da Cidadania	806.239.917	0,22%
Desporto e Lazer	563.978.494	0,15%
Administração	340.085.218	0,09%
Organização Agrária	51.802.831	0,01%
Defesa Nacional	16.465.613	0,00%
Comunicações	11.356.824	0,00%
Saneamento	11.189.909	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	368.915.038.611	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	5.842.375.267	0,06	0,32	1,58
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.785.620.166	0,73	3,69	18,37
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	71.809.624.258	0,77	3,90	19,47
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.512.756.135	0,12	0,63	3,12
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	16.249.825.404	0,17	0,88	4,40
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.560.440.291	0,06	0,30	1,51
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.343.248.938	0,05	0,24	1,18
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.802.831	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.888.527.997	0,18	0,92	4,58
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15.398.345.097	0,17	0,84	4,17
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	86.688.218.117	0,93	4,71	23,50
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.445.718	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.357.098.823	0,01	0,07	0,37
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	65.425.709.569	0,70	3,56	17,73
TOTAL	368.915.038.611	3,97	20,06	100,00
ARRECADAÇÃO*	1.839.497.915.136	19,81	100,00	
PIB	9.287.637.371.807	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	5.842.375.267	0,06	0,32	1,58
1 Áreas de Livre Comércio	18.766.885	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	233.559.653	0,00	0,01	0,06
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.544.869	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	112.378.782	0,00	0,01	0,03
5 Rota 2030	810.673.820	0,01	0,04	0,22
6 Zona Franca de Manaus	4.665.451.257	0,05	0,25	1,26
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.785.620.166	0,73	3,69	18,37
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.726.785.093	0,13	0,64	3,18
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	18.927.850.243	0,20	1,03	5,13
3 Despesas com Educação	5.325.180.147	0,06	0,29	1,44
4 Despesas Médicas	22.092.548.265	0,24	1,20	5,99
5 Fundos da Criança e do Adolescente	186.589.029	0,00	0,01	0,05
6 Fundos do Idoso	11.273.495	0,00	0,00	0,00
7 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.020.590.392	0,09	0,44	2,17
8 Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.093.929	0,00	0,00	0,01
9 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.449.709.573	0,02	0,08	0,39
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	71.809.624.258	0,77	3,90	19,47
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.603.353.656	0,08	0,41	2,06
2 Associações de Poupança e Empréstimo	13.199.581	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	6.051.707.786	0,07	0,33	1,64
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.811.188.257	0,02	0,10	0,49
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	204.628.687	0,00	0,01	0,06
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	71.092.700	0,00	0,00	0,02
7 Empresa cidadã	300.165.731	0,00	0,02	0,08
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.944.067.233	0,03	0,16	0,80
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.307.870.054	0,01	0,07	0,35
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	57.504.825	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	71.274.840	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.367.046.168	0,03	0,13	0,64
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	967.781.241	0,01	0,05	0,26
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	184.954.714	0,00	0,01	0,05
15 Fundos da Criança e do Adolescente	315.390.299	0,00	0,02	0,09
16 Fundos do Idoso	248.969.033	0,00	0,01	0,07
17 Horário Eleitoral Gratuito	44.018.061	0,00	0,00	0,01
18 Informática e Automação	6.349.389.062	0,07	0,35	1,72
19 Inovação Tecnológica	2.188.707.513	0,02	0,12	0,59
20 Investimentos em Infra-Estrutura	318.539.170	0,00	0,02	0,09
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 Minha Casa, Minha Vida	3.289	0,00	0,00	0,00
23 PADIS	97.073.550	0,00	0,01	0,03
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	41.233.192	0,00	0,00	0,01
25 Previdência Privada Fechada	178.515.722	0,00	0,01	0,05
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.302.016.205	0,01	0,07	0,35
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.458.609.119	0,02	0,08	0,40
28 PROUNI	1.563.184.069	0,02	0,08	0,42
29 Rota 2030	1.106.330.219	0,01	0,06	0,30
30 Simples Nacional	20.560.571.453	0,22	1,12	5,57
31 SUDAM	5.096.362.690	0,05	0,28	1,38
32 SUDENE	6.735.607.786	0,07	0,37	1,83
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	249.268.353	0,00	0,01	0,07
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.512.756.135	0,12	0,63	3,12
1 Associações de Poupança e Empréstimo	14.775.720	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	272.056.230	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	5.382.572	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	425.010.628	0,00	0,02	0,12
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	6.751.029.629	0,07	0,37	1,83
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	47.907.873	0,00	0,00	0,01
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	3.996.593.483	0,04	0,22	1,08
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	16.249.825.404	0,17	0,88	4,40
1 Áreas de Livre Comércio	100.968.388	0,00	0,01	0,03
2 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3 Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	524.593	0,00	0,00	0,00
5 RETID	3.066.785	0,00	0,00	0,00
6 Rota 2030	2.475.534.797	0,03	0,13	0,67
7 Simples Nacional	2.823.715.722	0,03	0,15	0,77
8 Zona Franca de Manaus	10.846.015.119	0,12	0,59	2,94
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.560.440.291	0,06	0,30	1,51
1 Áreas de Livre Comércio	12.513.170	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	455.886.108	0,00	0,02	0,12
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.237.906	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	35.741.700	0,00	0,00	0,01
5 RETID	10.513.132	0,00	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	5.044.548.274	0,05	0,27	1,37
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.343.248.938	0,05	0,24	1,18
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	51.997.641	0,00	0,00	0,01
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
4	Financiamentos Habitacionais	2.363.801.169	0,03	0,13	0,64
5	Fundos Constitucionais	1.323.191.757	0,01	0,07	0,36
6	Motocicletas	172.316.404	0,00	0,01	0,05
7	Seguro Rural	380.544.815	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	51.397.152	0,00	0,00	0,01
VIII.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.888.527.997	0,18	0,92	4,58
1	Aerogeradores	12.021.002	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	873.135.998	0,01	0,05	0,24
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.769.839.757	0,04	0,20	1,02
4	Água Mineral	32.440.404	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	15.880.377	0,00	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	170.386.387	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	596.083.203	0,01	0,03	0,16
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.926.965	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	106.985	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	44.926.543	0,00	0,00	0,01
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.147.477	0,00	0,00	0,00
14	Livros	231.069.612	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.205.135	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	2.093.395.469	0,02	0,11	0,57
17	Minha Casa, Minha Vida	955	0,00	0,00	0,00
18	Petroquímica	58.463.645	0,00	0,00	0,02
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	957.212.326	0,01	0,05	0,26
20	PROUNI	200.806.209	0,00	0,01	0,05
21	REIDI	160.676.503	0,00	0,01	0,04
22	RETID	514.746	0,00	0,00	0,00
23	Simplex Nacional	5.725.107.651	0,06	0,31	1,55
24	Termoeletricidade	108.796.509	0,00	0,01	0,03
25	Transporte Coletivo	116.371.672	0,00	0,01	0,03
26	Transporte Escolar	18.015.993	0,00	0,00	0,00
27	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
28	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	965.247.750	0,01	0,05	0,26
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.423.268	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	55.098.734	0,00	0,00	0,01
31	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	200.624.251	0,00	0,01	0,05
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	451.602.472	0,00	0,02	0,12
IX.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15.398.345.097	0,17	0,84	4,17
1	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	81.659.640	0,00	0,00	0,02
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	25.671.461	0,00	0,00	0,01
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.059.864.204	0,01	0,06	0,29
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	470.833.220	0,01	0,03	0,13
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	20.701.737	0,00	0,00	0,01
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	25.658.942	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	852.136.621	0,01	0,05	0,23
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	348.401.247	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	66.583.697	0,00	0,00	0,02
10	Informática e Automação	1.587.347.266	0,02	0,09	0,43
11	Inovação Tecnológica	787.934.705	0,01	0,04	0,21
12	Minha Casa, Minha Vida	1.697	0,00	0,00	0,00
13	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	107.109.433	0,00	0,01	0,03
15	PROUNI	592.221.352	0,01	0,03	0,16
16	Rota 2030	398.278.879	0,00	0,02	0,11
17	Simplex Nacional	8.973.940.998	0,10	0,49	2,43
X.	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	86.688.218.117	0,93	4,71	23,50
1	Aerogeradores	55.274.163	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.021.717.326	0,04	0,22	1,09
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.361.551.577	0,19	0,94	4,71
4	Água Mineral	148.946.799	0,00	0,01	0,04
5	Biodiesel	73.097.240	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	784.349.389	0,01	0,04	0,21
7	Embarcações e Aeronaves	2.822.253.323	0,03	0,15	0,77
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.475.560.552	0,03	0,13	0,67
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.530.288.306	0,02	0,08	0,41
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	50.155.053	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	54.912.185	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.497.755.412	0,03	0,14	0,68
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.077.335.184	0,02	0,11	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	311.308.220	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	18.094.625	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	505.827	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	206.934.381	0,00	0,01	0,06
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.308.396	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.064.820.280	0,01	0,06	0,29
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	101.677.117	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	9.763.477.679	0,11	0,53	2,65
22	Minha Casa, Minha Vida	4.668	0,00	0,00	0,00
23	Petroquímica	269.832.209	0,00	0,01	0,07
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.453.758.868	0,05	0,24	1,21
25	PROUNI	926.635.064	0,01	0,05	0,25

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
26	Rede Arrecadadora	340.085.218	0,00	0,02	0,09
27	REIDI	739.974.855	0,01	0,04	0,20
28	RETID	2.370.950	0,00	0,00	0,00
29	Simplex Nacional	25.681.679.898	0,28	1,40	6,96
30	Termoeletricidade	501.123.312	0,01	0,03	0,14
31	Transporte Coletivo	537.100.027	0,01	0,03	0,15
32	Transporte Escolar	81.825.906	0,00	0,00	0,02
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.454.985.422	0,05	0,24	1,21
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.285.318	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	253.859.812	0,00	0,01	0,07
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	917.139.432	0,01	0,05	0,25
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.080.234.124	0,02	0,11	0,56
XI.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.445.718	0,00	0,00	0,00
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	1.445.718	0,00	0,00	0,00
XII.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.357.098.823	0,01	0,07	0,37
1	Amazônia Ocidental	287.675.523	0,00	0,02	0,08
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	194.998	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	23.669.097	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.045.113.932	0,01	0,06	0,28
5	Pesquisas Científicas	445.273	0,00	0,00	0,00
XIII.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV.	Contribuição para a Previdência Social	65.425.709.569	0,70	3,56	17,73
1	Dona de Casa	265.067.167	0,00	0,01	0,07
2	Entidades Filantrópicas	15.961.084.702	0,17	0,87	4,33
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	9.566.159.055	0,10	0,52	2,59
6	Funrural	4.077.759.686	0,04	0,22	1,11
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.982.061.645	0,04	0,22	1,08
8	Simplex Nacional	31.573.577.315	0,34	1,72	8,56
XV.	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.802.831	0,00	0,00	0,01
1	ITR	51.802.831	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	4.695.060.646	113.620.873	21.416.341	851.880.159	160.397.247	5.842.375.267
Áreas de Livre Comércio	18.766.885	0	0	0	0	18.766.885
Embarcações e Aeronaves	10.066.243	25.487.194	147.996	167.909.080	29.949.141	233.559.653
Evento Esportivo, Cultural e Científico	20.639	446.557	0	440.873	636.801	1.544.869
Máquinas e Equipamentos - CNPq	755.622	10.207.429	7.847.989	83.704.475	9.863.266	112.378.782
Rota 2030	0	77.479.693	13.420.357	599.825.731	119.948.039	810.673.820
Zona Franca de Manaus	4.665.451.257	0	0	0	0	4.665.451.257
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.719.914.255	10.434.120.258	6.865.576.253	37.231.262.815	10.534.746.584	67.785.620.166
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	361.398.399	1.729.737.903	906.246.137	6.688.925.589	2.040.477.065	11.726.785.093
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	601.361.009	3.329.847.322	2.105.778.910	9.729.974.941	3.160.888.061	18.927.850.243
Despesas com Educação	414.897.057	970.725.555	620.412.051	2.591.816.070	727.329.415	5.325.180.147
Despesas Médicas	1.163.935.756	3.692.676.397	2.595.425.409	11.727.780.026	2.912.730.678	22.092.548.265
Fundos da Criança e do Adolescente	2.818.231	15.142.549	13.766.125	93.132.784	61.729.340	186.589.029
Fundos do Idoso	99.672	652.352	489.891	6.008.396	4.023.184	11.273.495
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	154.152.057	600.174.450	541.404.655	5.362.951.082	1.361.908.149	8.020.590.392
Programa Nacional de Apoio à Cultura	341.078	1.609.484	1.842.743	35.679.708	5.620.917	45.093.929
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	20.910.995	93.554.248	80.210.334	994.994.220	260.039.776	1.449.709.573
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	5.935.186.095	11.694.514.927	5.232.578.164	40.288.040.129	8.659.304.943	71.809.624.258
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	173.997.898	491.839.084	348.306.012	5.832.117.798	757.092.864	7.603.353.656
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	12.796.506	403.075	0	13.199.581
Benefícios Previdenciários e FAPI	26.018.308	162.118.366	808.450.532	4.760.547.967	294.572.613	6.051.707.786
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	42.258.433	36.319.996	29.997.832	1.623.613.097	78.998.899	1.811.188.257
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.669.818	12.006.719	6.563.360	155.435.403	26.953.386	204.628.687
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.008.412	484.810	34.003.345	32.673.438	1.922.695	71.092.700
Empresa cidadã	4.419.629	6.470.948	50.428.565	211.997.435	26.849.154	300.165.731
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	40.536.861	198.705.683	609.440.527	1.756.589.507	338.794.655	2.944.067.233
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	33.988.137	109.615.160	170.275.884	778.866.043	215.124.831	1.307.870.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	283.663	1.373.070	243.865	50.316.126	5.288.101	57.504.825
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.796.489	3.241.855	825.552	53.569.836	8.841.106	71.274.840
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	39.193.812	180.699.340	138.732.371	1.713.375.931	295.044.715	2.367.046.168
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	19.496.354	61.959.390	58.947.674	602.871.338	224.506.485	967.781.241
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	28.992.269	8.364.483	5.280.541	95.202.634	47.114.787	184.954.714
Fundos da Criança e do Adolescente	11.714.637	8.412.423	5.471.270	243.794.337	45.997.631	315.390.299
Fundos do Idoso	7.416.858	7.209.093	2.736.272	196.009.772	35.597.038	248.969.033
Horário Eleitoral Gratuito	1.300.448	3.732.779	5.213.968	27.813.676	5.957.190	44.018.061
Informática e Automação	0	163.768.816	853.370	5.698.137.537	486.629.340	6.349.389.062
Inovação Tecnológica	146.968.653	91.497.731	69.410.604	1.501.965.012	378.865.513	2.188.707.513
Investimentos em Infra-Estrutura	37.146.707	69.561.140	25.938.766	150.751.079	35.141.478	318.539.170
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	120	1.129	447	1.200	393	3.289
PADIS	0	0	0	97.073.550	0	97.073.550
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.280.695	2.280.411	10.576.436	24.413.318	2.682.332	41.233.192
Previdência Privada Fechada	1.710.295	13.425.705	57.179.410	86.607.064	19.593.247	178.515.722
Programa de Alimentação do Trabalhador	45.267.983	112.969.159	56.177.501	915.750.494	171.851.067	1.302.016.205
Programa Nacional de Apoio à Cultura	65.656.888	46.025.887	51.071.333	1.108.494.052	187.360.959	1.458.609.119
PROUNI	95.815.110	343.942.930	117.803.055	881.332.261	124.290.713	1.563.184.069
Rota 2030	0	105.736.887	18.314.821	818.584.880	163.693.630	1.106.330.219
Simplex Nacional	667.983.704	2.717.132.966	1.643.318.892	10.852.067.369	4.680.068.522	20.560.571.453
SUDAM	4.433.263.916	0	663.098.774	0	0	5.096.362.690
SUDENE	0	6.735.607.786	0	0	0	6.735.607.786
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	11.180	231.120.678	17.664.901	471.594	249.268.353
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	286.876.664	1.065.571.619	708.335.402	7.463.915.548	1.988.056.901	11.512.756.135
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.220	14.595.442	114.863	61.195	14.775.720
Atividade Audiovisual	46.070.974	1.551.898	1.942.197	220.614.458	1.876.704	272.056.230
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	224.583	0	5.157.989	0	5.382.572
Investimentos em Infra-Estrutura	89.356.574	68.282.366	18.724.524	214.888.662	33.758.502	425.010.628
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	95.122.829	624.548.905	416.254.509	4.392.005.687	1.223.097.699	6.751.029.629
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.799	1.228.181	10.397.051	31.076.969	5.191.872	47.907.873
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	56.312.488	369.731.466	246.421.679	2.600.056.920	724.070.929	3.996.593.483
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	11.038.722.012	609.759.216	266.668.984	3.325.645.710	1.009.029.482	16.249.825.404
Áreas de Livre Comércio	100.968.388	0	0	0	0	100.968.388
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	521.459	3.134	524.593
RETID	0	0	0	3.066.785	0	3.066.785
Rota 2030	0	236.597.843	40.981.415	1.831.673.149	366.282.391	2.475.534.797
Simplex Nacional	91.738.505	373.161.373	225.687.569	1.490.384.317	642.743.958	2.823.715.722
Zona Franca de Manaus	10.846.015.119	0	0	0	0	10.846.015.119
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.060.395.479	16.575.652	2.029.122	462.163.666	19.276.372	5.560.440.291
Áreas de Livre Comércio	12.513.170	0	0	0	0	12.513.170
Embarcações e Aeronaves	3.141.609	12.583.308	108.557	424.069.172	15.983.461	455.886.108
Evento Esportivo, Cultural e Científico	163	440.611	0	231.923	565.210	1.237.906
Máquinas e Equipamentos - CNPq	192.263	3.551.734	1.920.565	27.349.438	2.727.701	35.741.700
RETID	0	0	0	10.513.132	0	10.513.132
Zona Franca de Manaus	5.044.548.274	0	0	0	0	5.044.548.274
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	331.547.562	1.021.311.569	637.524.774	1.679.260.471	673.604.563	4.343.248.938
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	758.949	6.864.268	2.749.202	34.612.893	7.012.330	51.997.641
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	52.144.449	180.703.286	253.784.012	1.397.583.148	479.586.275	2.363.801.169
Fundos Constitucionais	250.382.437	749.283.679	262.580.752	60.944.889	0	1.323.191.757
Motocicletas	15.589.448	50.862.941	15.868.189	65.947.498	24.048.329	172.316.404

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Seguro Rural	11.186.969	20.316.021	99.516.878	91.894.585	157.630.362	380.544.815
TAXI	1.485.310	13.281.374	3.025.742	28.277.458	5.327.267	51.397.152
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.726.453.019	1.489.597.230	2.007.555.194	8.591.823.099	3.073.099.455	16.888.527.997
Aerogeradores	8.592	6.170.432	8.359	5.411.728	421.890	12.021.002
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	38.857.348	61.566.420	286.055.760	238.514.980	248.141.491	873.135.998
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	153.831.774	359.313.860	992.101.456	1.154.309.813	1.110.282.854	3.769.839.757
Água Mineral	29.511	12.289.243	1.035.778	12.297.447	6.788.424	32.440.404
Biodiesel	6.699	0	1.677.601	4.714.998	9.481.080	15.880.377
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.925.424	10.449.480	9.583.594	115.397.552	33.030.338	170.386.387
Embarcações e Aeronaves	18.558.420	8.132.400	15.609.235	526.395.793	27.387.355	596.083.203
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	42.965	199.869	437.818	2.952.351	293.961	3.926.965
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	9.611	0	58.904	38.470	106.985
Gás Natural Liquefeito	0	44.926.543	0	0	0	44.926.543
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.913	54.530	109.234	771.754	209.047	1.147.477
Livros	888.473	13.420.868	2.687.808	194.736.236	19.336.226	231.069.612
Máquinas e Equipamentos - CNPq	133.192	2.225.504	833.507	15.874.103	2.138.830	21.205.135
Medicamentos	2.057.432	17.974.139	61.426.406	1.975.538.096	36.399.396	2.093.395.469
Minha Casa, Minha Vida	35	328	130	348	114	955
Petroquímica	0	19.156.128	0	30.283.653	9.023.864	58.463.645
Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.009.344	12.421.403	136.442.352	685.701.998	114.637.229	957.212.326
PROUNI	7.158.795	41.635.888	12.966.684	119.427.582	19.617.260	200.806.209
REIDI	14.475	46.400.908	5.048.634	71.878.281	37.334.204	160.676.503
RETID	0	0	0	514.746	0	514.746
Simple Nacional	186.000.600	756.587.859	457.583.466	3.021.766.883	1.303.168.843	5.725.107.651
Termoeletricidade	40.989.087	12.856.864	0	54.950.557	0	108.796.509
Transporte Coletivo	3.920.767	23.141.230	7.188.570	62.052.049	20.069.056	116.371.672
Transporte Escolar	525.851	2.006.706	366.459	4.178.661	10.938.316	18.015.993
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	965.247.750	0	0	0	0	965.247.750
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.423.268	0	0	0	0	4.423.268
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	46.165.363	831.485	15.023	7.618.005	468.858	55.098.734
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	200.624.251	0	0	0	0	200.624.251
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	47.030.691	37.825.532	16.377.320	286.476.578	63.892.351	451.602.472
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	442.312.607	1.646.838.423	1.194.884.584	9.263.828.263	2.850.481.221	15.398.345.097
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.321.134	4.586.476	2.366.434	63.681.153	9.704.443	81.659.640
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	723.028	174.531	12.241.204	11.840.527	692.170	25.671.461
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	14.593.270	71.534.046	219.398.590	632.372.223	121.966.076	1.059.864.204
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	12.235.729	39.461.458	61.299.318	280.391.776	77.444.939	470.833.220
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	102.119	494.305	87.791	18.113.805	1.903.716	20.701.737
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.726.736	1.167.068	297.199	19.285.141	3.182.798	25.658.942
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.109.772	65.051.762	49.943.654	616.815.335	106.216.097	852.136.621
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.018.687	22.305.380	21.221.163	217.033.682	80.822.335	348.401.247
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	10.437.217	3.011.214	1.900.995	34.272.948	16.961.323	66.583.697
Informática e Automação	0	40.942.204	213.342	1.424.534.384	121.657.335	1.587.347.266
Inovação Tecnológica	52.908.715	32.939.183	24.987.817	540.707.404	136.391.585	787.934.705
Minha Casa, Minha Vida	62	583	231	619	203	1.697
PADIS	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	1.026.177	8.055.423	34.307.646	51.964.239	11.755.948	107.109.433
PROUNI	34.559.389	133.119.879	42.776.988	321.592.099	60.172.997	592.221.352
Rota 2030	0	38.065.279	6.593.336	294.690.557	58.929.707	398.278.879
Simple Nacional	291.550.571	1.185.929.631	717.248.876	4.736.532.372	2.042.679.547	8.973.940.998
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	8.116.292.541	7.692.736.406	10.208.252.031	45.064.568.048	15.606.369.090	86.688.218.117
Aerogeradores	39.497	28.372.867	38.501	24.883.919	1.939.379	55.274.163
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	178.979.298	283.578.660	1.317.590.166	1.098.614.455	1.142.954.746	4.021.717.326
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	708.615.199	1.652.669.808	4.569.686.653	5.316.588.127	5.113.991.790	17.361.551.577
Água Mineral	135.498	56.424.803	4.755.670	56.462.473	31.168.356	148.946.799
Biodiesel	30.817	0	7.721.991	21.703.120	43.641.313	73.097.240
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.871.431	48.138.556	44.124.627	531.354.468	151.860.308	784.349.389
Embarcações e Aeronaves	86.332.632	37.580.447	71.871.750	2.499.255.469	127.213.024	2.822.253.323
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	48.370.410	353.866.927	308.822.339	1.403.540.069	360.960.807	2.475.560.552
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	43.574.461	127.753.414	406.267.104	741.216.295	211.477.032	1.530.288.306
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.586.956	2.033.900	404.466	37.193.362	8.936.369	50.155.053
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.507.377	3.083.496	2.346.762	38.569.642	8.404.909	54.912.185
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	48.071.269	211.021.106	151.839.498	1.613.724.329	473.099.212	2.497.755.412
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	31.412.344	205.427.496	38.562.324	1.330.154.388	471.778.632	2.077.335.184
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.619.998	7.330.045	2.808.043	248.964.064	48.586.070	311.308.220
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	198.291	922.414	2.017.288	13.601.466	1.355.167	18.094.625
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	44.167	0	270.680	190.981	505.827
Gás Natural Liquefeito	0	206.934.381	0	0	0	206.934.381
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.589	250.622	502.976	3.577.441	962.768	5.308.396
Livros	4.097.983	61.870.486	12.393.652	897.334.933	89.123.226	1.064.820.280
Máquinas e Equipamentos - CNPq	625.210	10.559.478	4.015.501	76.213.022	10.263.906	101.677.117
Medicamentos	9.773.683	89.073.487	285.943.694	9.207.226.154	171.460.660	9.763.477.679
Minha Casa, Minha Vida	170	1.602	635	1.703	558	4.668
Petroquímica	0	88.412.899	0	139.770.707	41.648.602	269.832.209
Produtos Químicos e Farmacêuticos	36.973.966	57.346.563	636.728.620	3.193.115.490	529.594.228	4.453.758.868
PROUNI	33.037.623	192.142.495	59.836.229	551.106.040	90.512.678	926.635.064
Rede Arrecadadora	1.955.038	7.270.036	93.749.113	218.675.632	18.435.399	340.085.218
REIDI	66.807	213.593.348	23.246.553	331.093.761	171.974.386	739.974.855
RETID	0	0	0	2.370.950	0	2.370.950
Simple Nacional	834.361.229	3.393.900.759	2.052.627.274	13.555.037.662	5.845.752.973	25.681.679.898
Termoeletricidade	188.798.219	59.219.497	0	253.105.596	0	501.123.312
Transporte Coletivo	18.095.849	106.805.678	33.178.013	286.394.074	92.626.413	537.100.027

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Transporte Escolar	2.361.276	9.044.692	1.662.730	18.770.085	49.987.123	81.825.906
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.454.985.422	0	0	0	0	4.454.985.422
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	22.285.318	0	0	0	0	22.285.318
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	212.711.078	3.830.013	69.197	35.089.782	2.159.742	253.859.812
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	917.139.432	0	0	0	0	917.139.432
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	216.664.173	174.232.266	75.440.662	1.319.588.689	294.308.334	2.080.234.124
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	1.445.718	0	1.445.718
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.445.718	0	1.445.718
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	693.547.054	641.110.700	0	19.260.814	3.180.254	1.357.098.823
Amazônia Ocidental	287.675.523	0	0	0	0	287.675.523
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	98.136	0	64.294	32.568	194.998
Livros, Jornais e Periódicos	199.787	1.521.360	0	18.855.967	3.091.983	23.669.097
Mercadorias Norte e Nordeste	405.653.780	639.460.151	0	0	0	1.045.113.932
Pesquisas Científicas	17.965	31.053	0	340.553	55.702	445.273
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	2.151.246.216	7.688.159.747	7.811.259.430	33.706.241.557	14.068.802.619	65.425.709.569
Dona de Casa	8.167.681	60.856.675	14.829.078	130.166.033	51.047.701	265.067.167
Entidades Filantrópicas	106.215.044	1.613.751.248	1.604.237.191	9.722.702.534	2.914.178.684	15.961.084.702
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	525.240.425	668.351.266	2.575.299.958	2.575.610.460	3.221.656.945	9.566.159.055
Funrural	134.058.552	503.617.803	538.586.415	2.194.470.595	707.026.321	4.077.759.686
MEI - Microempreendedor Individual	146.559.544	691.394.577	324.443.393	2.101.096.834	718.567.296	3.982.061.645
Simplex Nacional	1.231.004.968	4.150.188.178	2.753.863.395	16.982.195.101	6.456.325.672	31.573.577.315
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917	51.802.831
ITR	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917	51.802.831

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

Imposto sobre Importação - II	5.842.375.267	4.695.060.646	113.620.873	21.416.341	851.880.159	160.397.247
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.785.620.166	2.719.914.255	10.434.120.258	6.865.576.253	37.231.262.815	10.534.746.584
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	71.809.624.258	5.935.186.095	11.694.514.927	5.232.578.164	40.288.040.129	8.659.304.943
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	11.512.756.135	286.876.664	1.065.571.619	708.335.402	7.463.915.548	1.988.056.901
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	16.249.825.404	11.038.722.012	609.759.216	266.668.984	3.325.645.710	1.009.029.482
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.560.440.291	5.060.395.479	16.575.652	2.029.122	462.163.666	19.276.372
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.343.248.938	331.547.562	1.021.311.569	637.524.774	1.679.260.471	673.604.563
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.802.831	2.658.241	25.791.035	951.824	8.570.815	13.830.917
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.888.527.997	1.726.453.019	1.489.597.230	2.007.555.194	8.591.823.099	3.073.099.455
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15.398.345.097	442.312.607	1.646.838.423	1.194.884.584	9.263.828.263	2.850.481.221
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	86.688.218.117	8.116.292.541	7.692.736.406	10.208.252.031	45.064.568.048	15.606.369.090
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.445.718	0	0	0	1.445.718	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.357.098.823	693.547.054	641.110.700	0	19.260.814	3.180.254
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	65.425.709.569	2.151.246.216	7.688.159.747	7.811.259.430	33.706.241.557	14.068.802.619

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

Imposto sobre Importação - II	80,36	1,94	0,37	14,58	2,75	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,01	15,39	10,13	54,93	15,54	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,27	16,29	7,29	56,10	12,06	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,49	9,26	6,15	64,83	17,27	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	67,93	3,75	1,64	20,47	6,21	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	91,01	0,30	0,04	8,31	0,35	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,51	14,68	38,66	15,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,22	8,82	11,89	50,87	18,20	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,87	10,69	7,76	60,16	18,51	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	9,36	8,87	11,78	51,98	18,00	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,11	47,24	0,00	1,42	0,23	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,29	11,75	11,94	51,52	21,50	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

UNIDADE: R\$ 1,00

Simples Nacional	95.338.593.036	25,84%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	40.124.935.300	10,88%
Agricultura e Agroindústria	39.670.163.399	10,75%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	35.731.053.659	9,69%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	30.381.439.197	8,24%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	27.417.728.413	7,43%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	17.289.865.932	4,69%
Benefícios do Trabalhador	15.584.101.724	4,22%
Desenvolvimento Regional	12.877.084.407	3,49%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	10.747.623.112	2,91%
Informática e Automação	7.936.736.328	2,15%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.794.182.912	1,30%
Setor Automotivo	4.790.817.715	1,30%
Embarcações e Aeronaves	4.107.782.288	1,11%
MEI - Microempreendedor Individual	3.982.061.645	1,08%
PROUNI	3.282.846.694	0,89%
Financiamentos Habitacionais	2.363.801.169	0,64%
Cultura e Audiovisual	1.775.759.278	0,48%
Fundos Constitucionais	1.323.191.757	0,36%
Livros	1.319.558.989	0,36%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	954.735.776	0,26%
REIDI	900.651.358	0,24%
Investimentos em Infra-Estrutura	743.549.797	0,20%
Transporte Coletivo	653.471.699	0,18%
Termoeletricidade	609.919.821	0,17%
Fundos da Criança e do Adolescente	501.979.328	0,14%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	383.247.486	0,10%
Seguro Rural	380.544.815	0,10%
Rede Arrecadadora	340.085.218	0,09%
Petroquímica	328.295.854	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	271.002.735	0,07%
Dona de Casa	265.067.167	0,07%
Fundos do Idoso	260.242.528	0,07%
Gás Natural Liquefeito	251.860.924	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	249.268.353	0,07%
Água Mineral	181.387.203	0,05%
Motocicletas	172.316.404	0,05%
Transporte Escolar	99.841.898	0,03%
PADIS	98.519.268	0,03%
Biodiesel	88.977.617	0,02%
Aerogeradores	67.295.165	0,02%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	51.997.641	0,01%
ITR	51.802.831	0,01%
TAXI	51.397.152	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	47.907.873	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	44.018.061	0,01%



Receita Federal

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023

UNIDADE: R\$ 1,00

RETID	16.465.613	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.455.873	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.395.587	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	10.609	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	0	0,00%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	18.766.885	0,00	0,00	0,03
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	233.559.653	0,00	0,01	0,36
4	Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.544.869	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	indeterminado	112.378.782	0,00	0,01	0,17
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/2012; Lei nº 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	não vigente
14	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.</p>	30/06/2016	não vigente
15	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

16 Rota 2030	31/12/2023	810.673.820	0,01	0,04	1,24
<p>Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.</p>					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente
<p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.</p>					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	4.665.451.257	0,05	0,25	7,13
<p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.</p>					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.</p>	indeterminado	11.726.785.093	0,13	0,64	5,64
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.</p>	indeterminado	18.927.850.243	0,20	1,03	9,11
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.</p>	31/12/2019	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.</p>	indeterminado	5.325.180.147	0,06	0,29	2,56
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.</p>	indeterminado	22.092.548.265	0,24	1,20	10,63
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	186.589.029	0,00	0,01	0,09
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	11.273.495	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	não vigente
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.					
Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.					
9 Incentivo ao Desporto	31/12/2022	não vigente
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.					
Lei nº 11.438/06, art. 1º.					
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	8.020.590.392	0,09	0,44	3,86
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.					
Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.					
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	45.093.929	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.					
Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.					
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2020	não vigente
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.					
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2020	não vigente
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.					
Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.					
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	indeterminado	1.449.709.573	0,02	0,08	0,70
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	7.603.353.656	0,08	0,41	3,88
2	Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	13.199.581	0,00	0,00	0,01
3	Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente
4	Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	31/12/2019	não vigente
5	Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	indeterminado	6.051.707.786	0,07	0,33	3,09
6	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7	Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.

Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.

8	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	318.539.170	0,00	0,02	0,16
9	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	indeterminado	1.811.188.257	0,02	0,10	0,92
11	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	204.628.687	0,00	0,01	0,10
12	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	71.092.700	0,00	0,00	0,04
13	Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	indeterminado	300.165.731	0,00	0,02	0,15
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	2.944.067.233	0,03	0,16	1,50
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.307.870.054	0,01	0,07	0,67

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	57.504.825	0,00	0,00	0,03
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	71.274.840	0,00	0,00	0,04
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.367.046.168	0,03	0,13	1,21
<p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	967.781.241	0,01	0,05	0,49
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	184.954.714	0,00	0,01	0,09
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>					
21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	31/12/2017	não vigente
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.</p>					
22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.

Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.

23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					
Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					
24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.					
Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					
25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	indeterminado	315.390.299	0,00	0,02	0,16
Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.					
26 Fundos do Idoso	indeterminado	248.969.033	0,00	0,01	0,13
Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.					
Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.					
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo	31/12/2013	não vigente
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.					
Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.					
28 Horário Eleitoral Gratuito	indeterminado	44.018.061	0,00	0,00	0,02
As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.					
Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.					
29 Incentivo ao Desporto	31/12/2022	não vigente
Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.					
Lei nº 11.438/06; Lei nº 13.155/15, art. 43.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

30 Informática e Automação	31/12/2029	6.349.389.062	0,07	0,35	3,24
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.					
Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.					
31 Inovação Tecnológica	indeterminado	2.188.707.513	0,02	0,12	1,12
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).					
Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.					
32 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	3.289	0,00	0,00	0,00
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.					
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2036	97.073.550	0,00	0,01	0,05
Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.					
	31/12/2036	0	0,00	0,00	0,00
Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.					
Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.					
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	indeterminado	41.233.192	0,00	0,00	0,02
Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.					
Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	indeterminado	1.302.016.205	0,01	0,07	0,66

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.

Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.

37	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	indeterminado	178.515.722	0,00	0,01	0,09
38	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	37.046.181	0,00	0,00	0,02
39	PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.421.562.938	0,02	0,08	0,72
40	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente
41	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/2021	não vigente
42	PROUNI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.563.184.069	0,02	0,08	0,80

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas
Lei nº 11.096/05.

43 Rota 2030	31/07/2023	1.106.330.219	0,01	0,06	0,56
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.					
MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.					
44 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	20.560.571.453	0,22	1,12	10,49
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					
Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
45 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	160.949	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
46 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	84.374	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.					
47 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	4.505.899.638	0,05	0,24	2,30
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
50 SUDAM - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	590.217.729	0,01	0,03	0,30
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.

51 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	1.644.604	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
52 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	269.318	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.					
53 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	6.509.449.513	0,07	0,35	3,32
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.					
MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.					
Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
56 SUDENE - Redução por Reinvestimento	31/12/2023	224.244.350	0,00	0,01	0,11
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.					
Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
57 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	indeterminado	249.268.353	0,00	0,01	0,13
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.					
Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.					
58 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.

Lei nº 12.761/12, art. 10.

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	14.775.720	0,00	0,00	0,01
4	Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	indeterminado	272.056.230	0,00	0,01	0,22
5	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente
6	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	425.010.628	0,00	0,02	0,34
7	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
8	FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	5.382.572	0,00	0,00	0,00
		27/07/2010	não vigente
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	não vigente
13	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
14	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	6.751.029.629	0,07	0,37	5,39
15	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	47.907.873	0,00	0,00	0,04
16	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	3.996.593.483	0,04	0,22	3,19

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Áreas de Livre Comércio	31/12/2050	100.968.388	0,00	0,01	0,18
<p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.</p>					
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	31/12/2021	não vigente
<p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.</p>					
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
<p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>					
4 Embarcações	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.</p>					
5 Equipamentos Desportivos	31/12/2015	não vigente
<p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.</p>					
6 Informática e Automação	31/12/2029	0	0,00	0,00	0,00
<p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.</p>					
7 Inovação Tecnológica	indeterminado	524.593	0,00	0,00	0,00
<p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.</p>					

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

8	<p>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</p> <p>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.</p>	31/12/2017	não vigente
9	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.</p>	31/12/2017	não vigente
10	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.</p>	22/01/2022	não vigente
11	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.</p>	22/01/2017	não vigente
12	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p> <p>Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente
13	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.</p>	31/12/2019	não vigente
14	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.</p>	30/06/2014	não vigente
15	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente
16	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.</p>						
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
<p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.</p>						
18	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente
<p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.</p>						
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	não vigente
<p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169/15, art. 7º.</p>						
20	Resíduos Sólidos	31/12/2018	não vigente
<p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.</p>						
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
<p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.</p>						
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	3.066.785	0,00	0,00	0,01

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

23 Rota 2030	31/12/2027	2.475.534.797	0,03	0,13	4,40
<p>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p>					
<p>MP nº 843/18, art. 2º; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.</p>					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p>					
<p>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.</p>					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2020	não vigente
<p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p>					
<p>Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Decreto nº 7.422/10.</p>					
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2020	não vigente
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p>					
<p>Lei nº 12.407/11.</p>					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.823.715.722	0,03	0,15	5,02
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p>					
<p>Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.</p>					
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	não vigente
<p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p>					
<p>Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.</p>					
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	10.846.015.119	0,12	0,59	19,28

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.

Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	12.513.170	0,00	0,00	0,04
2	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3	Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	455.886.108	0,00	0,02	1,55
4	Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	1.237.906	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	indeterminado	35.741.700	0,00	0,00	0,12
7	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

9	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente
10	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .</p>	31/12/2015	não vigente
11	<p>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.</p>	31/12/2019	não vigente
12	<p>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente
13	<p>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente
14	<p>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/2020	não vigente
15	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/2020	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.

17	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	não vigente
18	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	10.513.132	0,00	0,00	0,04
19	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	05/10/2073	5.044.548.274	0,05	0,27	17,19

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	51.997.641	0,00	0,00	0,10
4	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	31/12/2015	não vigente
5	Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente
6	Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.363.801.169	0,03	0,13	4,51
7	Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	1.323.191.757	0,01	0,07	2,52
8	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	172.316.404	0,00	0,01	0,33

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

10	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11	Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	380.544.815	0,00	0,02	0,73
12	TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	51.397.152	0,00	0,00	0,10

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

1 ITR	indeterminado	51.802.831	0,00	0,00	2,45
--------------	----------------------	-------------------	-------------	-------------	-------------

Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	indeterminado	12.021.002	0,00	0,00	0,01
3	Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	343.024.886	0,00	0,02	0,39
4	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	indeterminado	873.135.998	0,01	0,05	1,00
5	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	3.426.814.871	0,04	0,19	3,94
6	Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	32.440.404	0,00	0,00	0,04
7	Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9	Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	indeterminado	15.880.377	0,00	0,00	0,02
10	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	170.386.387	0,00	0,01	0,20

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.

Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.

11	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente
	Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
12	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	31/12/2018	não vigente
	Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
13	Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	indeterminado	596.083.203	0,01	0,03	0,69
	MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
14	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	indeterminado	3.926.965	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 13.043/14, art. 70.					
15	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	106.985	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.

Lei nº 11.488/07, art. 38.

16	Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	44.926.543	0,00	0,00	0,05
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
17	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	1.147.477	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
18	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
19	Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	indeterminado	231.069.612	0,00	0,01	0,27
	Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	21.205.135	0,00	0,00	0,02
	Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
21	Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	indeterminado	2.093.395.469	0,02	0,11	2,41
	Lei nº 10.147/00.					
22	Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.	indeterminado	955	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
23	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	31/12/2017	não vigente
	Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

24	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	não vigente
25	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
26	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
27	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	indeterminado	58.463.645	0,00	0,00	0,07
28	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	957.212.326	0,01	0,05	1,10
29	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
30	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

31	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	200.806.209	0,00	0,01	0,23
32	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/2012. Lei nº 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente
33	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
34	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	160.676.503	0,00	0,01	0,18
35	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
36	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
37	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
38	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.

Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.

39	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2020	não vigente
	Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
40	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	não vigente
	Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
41	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	22/03/2032	514.746	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
42	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.	indeterminado	5.725.107.651	0,06	0,31	6,59
	Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.					
43	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.

Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.

44 Termoeletricidade	indeterminado	108.796.509	0,00	0,01	0,13
<p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.</p>					
45 Transporte Coletivo	indeterminado	116.371.672	0,00	0,01	0,13
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.</p>					
46 Transporte Escolar	indeterminado	18.015.993	0,00	0,00	0,02
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
47 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.</p>					
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	965.247.750	0,01	0,05	1,11
<p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.</p>					
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	4.423.268	0,00	0,00	0,01
<p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.</p>					
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	55.098.734	0,00	0,00	0,06
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.</p>					
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	200.624.251	0,00	0,01	0,23

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.

52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	451.602.472	0,00	0,02	0,52
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					

Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
3	<p>Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	81.659.640	0,00	0,00	0,07
4	<p>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.</p>	indeterminado	25.671.461	0,00	0,00	0,02
5	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	1.059.864.204	0,01	0,06	0,96
6	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	470.833.220	0,01	0,03	0,43
7	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.</p>	indeterminado	20.701.737	0,00	0,00	0,02
8	<p>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</p>	indeterminado	25.658.942	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	852.136.621	0,01	0,05	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	348.401.247	0,00	0,02	0,32
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	66.583.697	0,00	0,00	0,06
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
12 Informática e Automação	31/12/2029	1.587.347.266	0,02	0,09	1,44
Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei nº 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.					
13 Inovação Tecnológica	indeterminado	787.934.705	0,01	0,04	0,71
A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.					
14 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	1.697	0,00	0,00	0,00
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

15	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
16	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei nº 13.169/15; Lei nº 13.969/19.	31/12/2036	0	0,00	0,00	0,00
17	Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	107.109.433	0,00	0,01	0,10
18	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	indeterminado	592.221.352	0,01	0,03	0,54
19	Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	31/07/2023	398.278.879	0,00	0,02	0,36
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	8.973.940.998	0,10	0,49	8,12

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Aerogeradores	indeterminado	55.274.163	0,00	0,00	0,02
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).</p> <p>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.</p>					
2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido	indeterminado	1.577.434.595	0,02	0,09	0,49
<p>Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei nº 10.925/2004, art. 8º.</p>					
3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários	indeterminado	4.021.717.326	0,04	0,22	1,25
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.</p> <p>Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.</p>					
4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	indeterminado	15.784.116.983	0,17	0,86	4,90
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.</p> <p>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.</p>					
5 Água Mineral	indeterminado	148.946.799	0,00	0,01	0,05
<p>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei nº 12.715/12, art. 76.</p>					
6 Alcool	31/12/2016	não vigente
<p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.</p>					
7 Biodiesel	indeterminado	73.097.240	0,00	0,00	0,02
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.</p>					
8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	indeterminado	784.349.389	0,01	0,04	0,24
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.</p>					
9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.

Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.

10 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.					
Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
11 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	2.822.253.323	0,03	0,15	0,88
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.					
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.					
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.					
MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	2.475.560.552	0,03	0,13	0,77
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	1.530.288.306	0,02	0,08	0,47
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	50.155.053	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	54.912.185	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.

16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	2.497.755.412	0,03	0,14	0,78
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	2.077.335.184	0,02	0,11	0,64
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	311.308.220	0,00	0,02	0,10
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	18.094.625	0,00	0,00	0,01
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
20 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	505.827	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
21 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	206.934.381	0,00	0,01	0,06
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.					
22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	5.308.396	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.					
23 Livros	indeterminado	1.064.820.280	0,01	0,06	0,33

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.

Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.

24 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	101.677.117	0,00	0,01	0,03
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
25 Medicamentos	indeterminado	9.763.477.679	0,11	0,53	3,03
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.					
26 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	4.668	0,00	0,00	0,00
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.					
29 Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
31 Petroquímica	indeterminado	269.832.209	0,00	0,01	0,08
Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.					

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.

32	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	indeterminado	4.453.758.868	0,05	0,24	1,38
33	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
34	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
35	PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	926.635.064	0,01	0,05	0,29
36	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18.	31/12/2019	não vigente
37	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
38	Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	indeterminado	340.085.218	0,00	0,02	0,11
39	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	739.974.855	0,01	0,04	0,23

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.

Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.

40	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
41	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente
42	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
43	REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
44	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169/15, art. 7º.	31/12/2020	não vigente
45	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.

Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.

46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	2.370.950	0,00	0,00	0,00
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.					
47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	25.681.679.898	0,28	1,40	7,97
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.					
48 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
49 Termoeletricidade	indeterminado	501.123.312	0,01	0,03	0,16
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
50 Transporte Coletivo	indeterminado	537.100.027	0,01	0,03	0,17
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei nº 12.860/13.					
51 Transporte Escolar	indeterminado	81.825.906	0,00	0,00	0,03
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
52 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.
Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.

53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/2073	4.454.985.422	0,05	0,24	1,38
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei nº 10.865/04, art. 14-A.					
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	05/10/2073	22.285.318	0,00	0,00	0,01
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.					
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	05/10/2073	253.859.812	0,00	0,01	0,08
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.					
56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	917.139.432	0,01	0,05	0,28
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.					
Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	05/10/2073	2.080.234.124	0,02	0,11	0,65
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.					

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	31/12/2015	não vigente
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65; Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	1.445.718	0,00	0,00	0,05
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente
6	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º, III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

1 Amazônia Ocidental	indeterminado	287.675.523	0,00	0,02	1,90
Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.					
Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.					
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.					
Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.					
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	indeterminado	194.998	0,00	0,00	0,00
Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.					
Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.					
4 Livros, Jornais e Periódicos	indeterminado	23.669.097	0,00	0,00	0,16
Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.					
Lei nº 10.893/04, art. 14, II.					
5 Mercadorias Norte e Nordeste	indeterminado	1.045.113.932	0,01	0,06	6,92
Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.					
Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.					
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.					
Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.					
7 Pesquisas Científicas	indeterminado	445.273	0,00	0,00	0,00
Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.					
Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.					
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	31/12/2015	não vigente
Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.					
Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.					

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

1	Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4	Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei nº 13.161/15; Lei nº 13.202/15.	31/12/2020	não vigente
5	Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	265.067.167	0,00	0,01	0,05
6	Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	indeterminado	15.961.084.702	0,17	0,87	2,88
7	Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	9.566.159.055	0,10	0,52	1,72
8	Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606/18.	indeterminado	4.077.759.686	0,04	0,22	0,73
9	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.982.061.645	0,04	0,22	0,72
11	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.
Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.

12	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	indeterminado	31.573.577.315	0,34	1,72	5,69
13	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente